



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 141/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar, viabilizada com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), visando suprir de forma direta e eficiente as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Botelhos/MG.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 663.229,00 (seiscentos e sessenta e três mil e duzentos e vinte e nove reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:
às **08:00:00** do dia **17/08/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:
às **09:00:00** do dia **17/08/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Vanessa de Souza Nannini - Comissão de Contratação
Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar, viabilizada com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), visando suprir de forma direta e eficiente as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Botelhos/MG.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO** critério de julgamento da proposta **POR ITEM**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1 e 7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para entrega deverá ser de **60 DIAS** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizada(s) no seguinte local: **CONFORME INDICAÇÃO NA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO.**

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 1,00**. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.9.1 A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo dos itens em que estiver concorrendo, conforme solicitado em edital no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat respectivo, sob pena de desclassificação de sua proposta no ITEM que não o fizer.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação do catálogo:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se o catálogo apresentado detém algum elemento que identifique o licitante, o que ocorrendo gerará sua reprova, e consequente a desclassificação da proposta.
- b) Preenchendo o requisito citado, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo do catálogo com a descrição estipulada para o produto.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, outro meios oficiais.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestara o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova do produto ao(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.4 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Botelhos/MG, **27 de julho de 2026.**

Agente de Contratação

Vanessa Cristina de Souza Nannini
Agente de contratação

Equipe de Apoio

Leandro Ferreira Piva
Equipe de Apoio

Carolina Junqueira dos Santos Frazão Costa
Equipe de Apoio

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TERMO DE REFERÊNCIA

TR TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de compra anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871/2025, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

Os produtos/materiais são de natureza comum, não se enquadrando como bens de luxo conforme Decreto Municipal de Regulamentação, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) produto(s)/material(is) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

Haverá possibilidade de prorrogação: **NÃO**

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir o pleno acesso e a permanência dos estudantes da rede pública de ensino nas unidades escolares, assegurando o direito constitucional à educação por meio de um transporte escolar seguro, regular e de qualidade. Diante disso, a **Prefeitura Municipal de Botelhos - MG** busca a aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar, viabilizada com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), visando suprir de forma direta e eficiente as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação.

O atendimento a essa necessidade visa mitigar o desgaste natural da frota existente e suprir o aumento da demanda por transporte escolar no município, prevenindo interrupções na prestação desse serviço essencial. A disponibilização de veículos adequados e modernos é medida de evidente interesse público, pois reduz o absenteísmo escolar nas zonas rural e urbana, além de proporcionar condições dignas de trafegabilidade e segurança para os alunos e profissionais envolvidos, em estrita observância aos princípios da dignidade humana e da eficiência administrativa.

Sob a ótica da economicidade, a aquisição de veículos novos mostra-se mais vantajosa para a administração pública a médio e longo prazo, uma vez que reduz drasticamente os custos recorrentes com manutenção corretiva, reposição de peças e combustíveis de frotas obsoletas. Alinhando-se às diretrizes de planejamento estratégico e governança



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida otimiza a aplicação dos recursos públicos vinculados ao convênio, assegurando que o dispêndio financeiro resulte em um benefício social concreto e mensurável.

Desse modo, a atuação da **Prefeitura Municipal de Botelhos - MG** pauta-se na busca constante pela melhoria dos serviços públicos, consolidando uma infraestrutura de transporte que atenda aos padrões técnicos de segurança veicular exigidos pela legislação de trânsito vigente. A consecução deste objeto, portanto, revela-se indispensável para a continuidade das políticas públicas educacionais locais, promovendo a integração comunitária e o desenvolvimento social por meio de uma gestão administrativa responsável, transparente e focada em resultados.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta consiste no provimento de infraestrutura de transporte terrestre seguro, confortável e adequado para atender à demanda diária de deslocamento dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Botelhos - MG, com foco especial nas áreas rurais e de difícil acesso. Alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação visa garantir o direito constitucional à educação por meio da facilitação do acesso às unidades escolares, utilizando recursos financeiros viabilizados pelo Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), assegurando a estrita conformidade com as metas governamentais de atendimento à educação básica.

Sob a perspectiva técnica e operacional, a solução abrange o fornecimento de unidades de transporte de passageiros com capacidade e características estruturais que atendam integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às regulamentações do INMETRO para o transporte escolar. Isso inclui dispositivos de segurança obrigatórios, acessibilidade adequada para alunos com mobilidade reduzida, cronotacógrafo, sinalização visual específica e condições de habitabilidade térmica e acústica que preservem a integridade física e o bem-estar dos beneficiários durante os trajetos diários.

O ciclo de vida da solução compreende etapas estruturadas que se iniciam com o planejamento da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21. Após a assinatura do contrato, segue-se para a fase de entrega e recebimento dos bens, que passará por rigorosa inspeção técnica (recebimento provisório e definitivo) para verificação de conformidade com o edital. A fase operacional engloba o emplacamento, licenciamento, contratação de seguros e a efetiva circulação dos veículos na frota municipal. O ciclo encerra-se com o descarte sustentável ou alienação dos ativos ao final de sua vida útil estimada, quando os custos de manutenção superarem os benefícios operacionais.

Para assegurar a continuidade do serviço público e mitigar o risco de paralisação das atividades escolares, a solução integra a exigência de garantia contratual e assistência técnica autorizada pelo fabricante. É indispensável que a futura contratada disponibilize rede de suporte técnico em distância geográfica compatível com o município de Botelhos - MG, garantindo agilidade no fornecimento de peças originais e na execução de manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, preservando o valor residual do patrimônio público e a segurança dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos da Contratação

A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos tipo van escolar, zero quilômetro, com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871/2025, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), destinado ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.

A empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-profissional previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Termo de Referência, demonstrando capacidade para o fornecimento do objeto nas condições estabelecidas.

Requisitos Técnicos

O veículo deverá ser novo (zero quilômetro), de primeiro emplacamento em nome do Município, ano de fabricação/modelo correspondente ao vigente na data da entrega ou superior, do tipo van destinada ao transporte escolar, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

O veículo deverá possuir capacidade de transporte compatível com a finalidade a que se destina e estar equipado com todos os itens obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e demais normas aplicáveis ao transporte escolar.

Requisitos Operacionais

O veículo deverá apresentar motorização compatível com sua capacidade de carga e transporte de passageiros, direção hidráulica ou elétrica, sistema de ar-condicionado com distribuição de ar para o compartimento de passageiros e condições adequadas para operação em vias urbanas e rurais.

Requisitos de Segurança e Qualidade

O veículo deverá ser entregue em conformidade com as normas do CONTRAN, do INMETRO e demais órgãos competentes, contemplando, no mínimo:

1. Faixa horizontal amarela com o dístico "ESCOLAR", conforme legislação vigente;
2. Cronotacógrafo devidamente homologado;
3. Cintos de segurança individuais para todos os ocupantes;
4. Dispositivos de segurança ativa e passiva exigidos pela legislação;
5. Todos os equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

Requisitos de Sustentabilidade

O veículo deverá atender aos limites de emissão de poluentes e aos padrões ambientais estabelecidos pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) vigentes na data de sua fabricação.

Entrega

O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e funcionamento, revisado, abastecido conforme padrão de fábrica, acompanhado de todos os manuais, certificados, chaves, acessórios obrigatórios e documentação necessária ao primeiro emplacamento em nome do Município, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

Garantia e Assistência Técnica

O veículo deverá possuir garantia integral de fábrica pelo período mínimo oferecido pelo fabricante, sem limite inferior ao previsto em lei, abrangendo todos os componentes, peças e sistemas, incluindo mão de obra, bem como rede de assistência técnica autorizada apta a atender o Município ou região, garantindo suporte durante todo o período de garantia.

Justificativa dos Requisitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência têm por finalidade assegurar a aquisição de veículo que atenda plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, observando critérios de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e conformidade legal.

A definição objetiva das especificações técnicas e das condições de fornecimento visa garantir a ampla competitividade entre os licitantes, preservar a isonomia do certame e assegurar o julgamento objetivo das propostas, em conformidade com os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências constantes neste instrumento restringem-se ao estritamente necessário para assegurar a adequada execução do objeto, sem impor condições que possam limitar injustificadamente a competição, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

OBSERVAÇÕES: Os produtos a serem fornecidos devem obedecer rigorosamente às normas de padronização, fiscalização e regulamentação estabelecidas pelas respectivas entidades reguladoras de cada setor. Isso visa garantir a qualidade, segurança e conformidade dos produtos e serviços. Por exemplo, as especificações da ABNT, INMETRO, normas ISO, ANVISA, Ministério da Saúde, MAPA, ANATEL, ANP, ANEEL entre outras. Devem ser seguidas conforme aplicável à natureza do produto ou serviço.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia dos produtos - O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O fornecimento do objeto será: **IMEDIATO OU INTEGRAL**

O prazo de entrega dos bens é de **60 dias**, contados do(a) Recebimento e Aceite da AF- Autorização de Fornecimento, em remessa única e deverá ser entregue no seguinte endereço: **CONFORME INDICAÇÃO NA SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO**.

Caso não seja possível a entrega no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

Os produtos/materiais deverão ser entregues no endereço indicado na Autorização de Fornecimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **30 dias após emissão da NF**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, com critério de julgamento: **POR ITEM**

Com relação a amostra/catálogo/sugestão de marcas, deverá ser solicitado do fornecedor, a apresentação de: **CATÁLOGO - TODOS OS ITENS**

DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGOS

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo dos itens em que estiver concorrendo, conforme solicitado em edital no prazo estabelecido pelo Pregoeiro no chat respectivo, sob pena de desclassificação de sua proposta no ITEM que não o fizer.

Seguir-se-á o roteiro abaixo discriminado para avaliação do catálogo:

- a) Inicialmente o Responsável Técnico verificará se o catálogo apresentado detém algum elemento que identifique o licitante, o que ocorrendo gerará sua reprova, e consequente a desclassificação da proposta.
- b) Preenchendo o requisito citado, procederá o Responsável Técnico o comparativo objetivo do catálogo com a descrição estipulada para o produto.
- c) Sendo insuficientes os elementos, poderá o Responsável Técnico realizar diligências que entender pertinentes para a elucidação da descrição do produto, como, por exemplo, consulta ao site do fabricante, ou ainda, outro meios oficiais.
- d) Finalizada a respectiva análise, manifestara o Responsável Técnico por meio de parecer escrito (que será juntado a ata da sessão) os elementos por ele examinados, opinando pelo aceite ou reprova do produto ao(a) Pregoeiro(a), a quem compete a decisão final.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

Atestado de Capacidade Técnica: apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu, de forma satisfatória, veículo automotor compatível com o objeto da contratação, em características e complexidade, demonstrando aptidão para o fornecimento de veículo do tipo solicitado, conforme as especificações deste Termo de Referência.

Observação:

- A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 663.299,00 (seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e vinte e nove reais)**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 126 - 02 02005 1.044 4.4.90.52.00.00.00.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **ELIZA DE OLIVEIRA**

TELEFONE: **3537411578**

E-MAIL: **secretaria.educacao.botelhos.docs@gmail.com**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **PEDRO GERALDO MENDES**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

Fiscal

Botelhos-MG, 08 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ETP

ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

ELIZA DE OLIVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A presente demanda fundamenta-se na imperiosa necessidade de garantir o pleno acesso e a permanência dos estudantes da rede pública de ensino nas unidades escolares, assegurando o direito constitucional à educação por meio de um transporte escolar seguro, regular e de qualidade. Diante disso, a Prefeitura Municipal de Botelhos - MG busca a aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar, viabilizada com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), visando suprir de forma direta e eficiente as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação.

O atendimento a essa necessidade visa mitigar o desgaste natural da frota existente e suprir o aumento da demanda por transporte escolar no município, prevenindo interrupções na prestação desse serviço essencial. A disponibilização de veículos adequados e modernos é medida de evidente interesse público, pois reduz o absenteísmo escolar nas zonas rural e urbana, além de proporcionar condições dignas de trafegabilidade e segurança para os alunos e profissionais envolvidos, em estrita observância aos princípios da dignidade humana e da eficiência administrativa.

Sob a ótica da economicidade, a aquisição de veículos novos mostra-se mais vantajosa para a administração pública a médio e longo prazo, uma vez que reduz drasticamente os custos recorrentes com manutenção corretiva, reposição de peças e combustíveis de frotas obsoletas. Alinhando-se às diretrizes de planejamento estratégico e governança preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, a contratação pretendida otimiza a aplicação dos

recursos públicos vinculados ao convênio, assegurando que o dispêndio financeiro resulte em um benefício social concreto e mensurável.

Desse modo, a atuação da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG pauta-se na busca constante pela melhoria dos serviços públicos, consolidando uma infraestrutura de transporte que atenda aos padrões técnicos de segurança veicular exigidos pela legislação de trânsito vigente. A consecução deste objeto, portanto, revela-se indispensável para a continuidade das políticas públicas educacionais locais, promovendo a integração comunitária e o desenvolvimento social por meio de uma gestão administrativa responsável, transparente e focada em resultados.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Registra-se que a presente contratação pretendida no âmbito da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG não se encontra contemplada com previsão no plano de contratações anual, nos termos do artigo 12, inciso VII e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Contudo, resta evidenciado que o objeto pretendido guarda estrito alinhamento com o planejamento e com as metas institucionais da Administração Pública local para o corrente exercício, mostrando-se indispensável ao atendimento do interesse público. Diante de tal cenário, e visando à regularidade do procedimento instrucional, informa-se que será formalmente solicitada à autoridade competente a devida autorização para a realização da respectiva despesa, assegurando a legalidade e a regular instrução do processo de contratação.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa a aquisição de veículo tipo van escolar, essencial para o transporte de alunos da rede municipal de ensino de Botelhos - MG. Esta medida é crucial para garantir o acesso seguro, eficiente e inclusivo à educação, especialmente para estudantes em áreas afastadas ou com dificuldades de locomoção. A iniciativa otimiza recursos públicos, reduzindo custos e assegurando a regularidade do serviço, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão atender às condições de habilitação jurídica, técnica e de qualificação econômico-financeira, conforme detalhado no Termo de Referência que integrará o edital. Tais requisitos visam assegurar que apenas empresas aptas e com capacidade para cumprir o objeto da contratação participem do certame, garantindo a segurança e a qualidade na execução do contrato, em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

Os requisitos específicos para a aquisição do veículo tipo van escolar são:

Veículo zero quilômetro, tipo van escolar, ano/modelo corrente ou subsequente, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, além do motorista, todos com cintos de segurança individuais de três pontos e bancos de couro.

Tração traseira (RWD) com sistema de rodado simples;

Assistente de Vento Lateral;

Motorização a diesel, com potência e torque adequados para o transporte de passageiros em diferentes condições topográficas - potência mínima de 160cv e torque de 390Nm - , atendendo às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE L7 ou superior).

Sistema de freios ABS e sistema de controle eletrônico de estabilidade (ESP).

Airbags frontais para motorista e passageiro.

Sistema de ar condicionado com distribuição para todos os passageiros.

Vidros escurecidos ou com película de proteção solar, conforme legislação.

Equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, incluindo limitador de velocidade, câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro, sinalização luminosa e sonora de parada, e dispositivo de segurança para portas.

Estribo Lateral com acionamento automático ou manual de alta resistência;

Acessibilidade para pessoas com deficiência, com plataforma elevatória veicular ou rampa de acesso para cadeirantes, e espaço interno para fixação de, no mínimo, uma cadeira de rodas, conforme NBR 14022 e demais normas aplicáveis.

Garantia mínima de 3 (três) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para o veículo e seus componentes, com rede de assistência técnica autorizada no estado de Minas Gerais.

Prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.

Veículo entregue com toda a documentação necessária para emplacamento e licenciamento, incluindo manual do proprietário em português e chave reserva.

Atendimento às regulamentações do CONTRAN para transporte escolar e certificação do INMETRO.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A definição do quantitativo para a aquisição de 2 (duas) vans escolares, com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871/2025, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), foi estabelecida de forma estrita e precisa de acordo com as necessidades reais apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, desconsiderando-se, por se tratar de bem permanente, qualquer metodologia baseada em dados históricos de consumo. Essa estimativa pontual considera o planejamento estratégico e a projeção de atendimento ao transporte escolar para o período, visando garantir a máxima eficiência administrativa, a otimização dos recursos públicos e a estrita adequação do objeto às demandas finalísticas da municipalidade. Ademais, busca-se assegurar a conformidade com as diretrizes do plano de trabalho pactuado, certificando que o veículo atenda plenamente aos requisitos técnicos indispensáveis para o transporte seguro dos estudantes, cujo detalhamento do quantitativo e especificações técnicas encontra-se devidamente consolidado em documento anexo.

Esta pesquisa verificou os preços praticados em contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, garantindo que o valor estimado de **R\$ 331.614,50 (trezentos e trinta um mil, seiscentos e quatorze reais e cinquenta centavos)** esteja plenamente alinhado com as condições de mercado e os preços praticados no setor por empresas especializadas no ramo pertinente. Tal metodologia reflete o compromisso desta administração com a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos, buscando a melhor relação custo-benefício para a sociedade. Os valores detalhados desta estimativa encontram-se devidamente anexados a este Estudo Técnico Preliminar.

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A análise de viabilidade para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação de Botelhos - MG, que visa à disponibilização de 2 (dois) veículos tipo van escolar, exige a avaliação das alternativas de fornecimento disponíveis no mercado nacional. Essa busca pauta-se pela eficiência administrativa e pela otimização dos recursos públicos decorrentes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), em estrita observância às diretrizes de planejamento estratégico preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/21.

Aquisição de Veículos Novos por meio de Concessionárias e Distribuidores Autorizados

Esta alternativa consiste na compra direta de veículos novos, zero quilômetro, configurados de fábrica para o transporte escolar, junto a concessionárias autorizadas e distribuidores especializados do setor automotivo. Os veículos são entregues com todas as especificações técnicas exigidas pela legislação de trânsito vigente, incluindo itens de segurança obrigatórios, acessibilidade e caracterização visual de transporte escolar. Trata-se da solução tradicionalmente adotada pela Administração Pública para a estruturação e renovação de frotas próprias de transporte escolar, amplamente disponível no mercado fornecedor nacional.

Pontos Positivos

- Garantia de fábrica integral, reduzindo drasticamente os custos com manutenção corretiva nos primeiros anos de uso.
- Maior vida útil estimada para os veículos, garantindo a continuidade do serviço público por longo período.
- Plena conformidade com as normas de segurança do Código de Trânsito Brasileiro e acessibilidade.
- Incorporação definitiva dos bens ao patrimônio do município, otimizando a aplicação de recursos de convênios de capital.

Pontos Negativos

- Necessidade de desembolso integral do valor de aquisição no início do contrato.
- Responsabilidade direta do município pela gestão da manutenção preventiva e contratação de seguros após o período de garantia.

Locação de Veículos Tipo Van Escolar com Empresas Especializadas em Gestão de Frotas

Esta opção envolve a contratação de serviços de locação temporária ou de longo prazo de vans escolares junto a locadoras de veículos e empresas de terceirização de frotas. Nesse modelo, a empresa contratada disponibiliza os veículos e assume a responsabilidade pelas manutenções, documentação, licenciamento e seguros, mediante o pagamento de parcelas mensais pelo período de vigência do contrato.

Pontos Positivos

- Isenção do município quanto aos custos diretos de manutenção, seguro e depreciação dos veículos.
- Substituição rápida do veículo em caso de sinistro ou pane, evitando a interrupção do transporte escolar.

Pontos Negativos

- Incompatibilidade com a natureza dos recursos do convênio SIGCON, que são destinados à aquisição de bens permanentes (capital).
- Inexistência de incorporação patrimonial, gerando dependência contínua de recursos de custeio para a manutenção do serviço.
- Custo total elevado a médio e longo prazo em comparação com a aquisição direta.

Aquisição de Veículos Usados ou Seminovos no Mercado de Revendas

Esta alternativa contempla a busca e aquisição de veículos seminovos ou usados no mercado de revenda de utilitários. O objetivo principal seria reduzir o custo inicial de aquisição dos veículos, aproveitando a desvalorização inicial sofrida pelos automóveis novos.

Pontos Positivos

- Menor custo de aquisição inicial em comparação com veículos zero quilômetro.
- Disponibilidade imediata para entrega, sem necessidade de aguardar prazos de fabricação ou adaptação industrial.

Pontos Negativos

- Ausência de garantia integral de fábrica, elevando o risco de despesas imediatas com manutenção corretiva.
- Dificuldade de encontrar veículos usados que atendam rigorosamente a todos os requisitos de segurança e acessibilidade escolar exigidos por lei.
- Desgaste prematuro da frota, reduzindo a vida útil do investimento e contrariando o princípio da economicidade a médio prazo.

Definição da Solução Escolhida

Diante do panorama técnico e econômico apresentado, a aquisição de veículos novos (zero quilômetro) por meio de distribuidores autorizados consolida-se como a solução escolhida por apresentar o melhor custo-benefício e viabilidade para a Administração Pública. Esta alternativa alinha-se perfeitamente à destinação dos recursos vinculados ao Extrato de Convênio nº 1261002871 (SIGCON), que exige a aplicação em despesas de capital para incorporação patrimonial definitiva. Ademais, a opção por veículos novos mitiga os riscos operacionais e os custos com manutenção corretiva, assegurando a máxima segurança, regularidade e dignidade no transporte dos estudantes da rede pública de Botelhos - MG, em estrita consonância com os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base na análise de contratações públicas similares, considerando processos licitatórios com itens homologados por diversos órgãos e entidades da Administração Pública, obtidos em portais oficiais de compras públicas, com destaque para o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Os valores adotados refletem preços efetivamente praticados em contratações públicas recentes para objetos de características equivalentes, conferindo maior confiabilidade à estimativa e observando estritamente os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa. Por fim, informa-se que o detalhamento com os valores estimados encontra-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no provimento de infraestrutura de transporte terrestre seguro, confortável e adequado para atender à demanda diária de deslocamento dos estudantes da rede pública municipal de ensino de Botelhos - MG, com foco especial nas áreas rurais e de difícil acesso. Alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 14.133/21, a contratação visa garantir o direito constitucional à educação por meio da facilitação do acesso às unidades escolares, utilizando recursos financeiros viabilizados pelo Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), assegurando a estrita conformidade com as metas governamentais de atendimento à educação básica.

Sob a perspectiva técnica e operacional, a solução abrange o fornecimento de unidades de transporte de passageiros com capacidade e características estruturais que atendam integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às regulamentações do INMETRO para o transporte escolar. Isso inclui dispositivos de segurança obrigatórios, acessibilidade adequada para alunos com mobilidade reduzida, cronotacógrafo, sinalização visual específica e condições de habitabilidade térmica e acústica que preservem a integridade física e o bem-estar dos beneficiários durante os trajetos diários.

O ciclo de vida da solução compreende etapas estruturadas que se iniciam com o planejamento da contratação e a seleção da proposta mais vantajosa sob a égide da Lei Federal nº 14.133/21. Após a assinatura do contrato, segue-se para a fase de entrega e recebimento dos bens, que passará por rigorosa inspeção técnica (recebimento provisório e definitivo) para verificação de conformidade com o edital. A fase operacional engloba o emplacamento, licenciamento, contratação de seguros e a efetiva circulação dos veículos na frota municipal. O ciclo encerra-se com o descarte sustentável ou alienação dos ativos ao final de sua vida útil estimada, quando os custos de manutenção superarem os benefícios operacionais.

Para assegurar a continuidade do serviço público e mitigar o risco de paralisação das atividades escolares, a solução integra a exigência de garantia contratual e assistência técnica autorizada pelo fabricante. É indispensável que a futura contratada disponibilize rede de suporte técnico em distância geográfica compatível com o município de Botelhos - MG, garantindo agilidade no fornecimento de peças originais e na execução de manutenções preventivas e corretivas durante o período de garantia, preservando o valor residual do patrimônio público e a segurança dos usuários.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A opção pela modelagem de parcelamento do objeto, adotando-se o critério de julgamento por item, fundamenta-se nas características técnicas específicas e nas peculiaridades de comercialização do mercado setorial, em estrita observância ao princípio da ampla competitividade e à regra geral que rege as licitações públicas. Esta estratégia de planejamento busca, de forma precípua, fomentar a participação de um maior número de licitantes e promover a diversificação de fornecedores, evitando a indesejável concentração de mercado e mitigando os riscos operacionais associados à dependência de um único parceiro contratual. Ademais, a divisão do certame em itens autônomos viabiliza a obtenção de propostas economicamente mais vantajosas, assegurando a obtenção de melhores preços para a Administração Pública, sem comprometer a eficiência administrativa e a integridade na execução do objeto pretendido.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG visa atender, de forma tempestiva e com estrita observância aos princípios da eficiência e da eficácia, às demandas finalísticas previamente mapeadas pela administração. Este planejamento estratégico assegura não apenas a padronização técnica e a elevada qualidade dos ativos a serem incorporados ao patrimônio público, mas também garante a pronta disponibilidade operacional indispensável à continuidade e ao aprimoramento dos serviços públicos essenciais. Sob a ótica do planejamento orçamentário e da regularidade fiscal, a iniciativa viabiliza a execução físico-financeira dos recursos descentralizados por meio do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), consolidando o compromisso institucional com a transparência e a correta aplicação das verbas vinculadas.

Como resultado direto dessa captação e aplicação de recursos, a Secretaria Municipal de Educação obterá um incremento substancial em sua capacidade logística e operacional, promovendo a segurança, o conforto e a dignidade no deslocamento dos discentes da rede pública de ensino. A ampliação e a modernização da frota de suporte ao educando atuam diretamente na redução da evasão escolar e na garantia do acesso universal à educação básica, alinhando-se perfeitamente às metas do Plano Municipal de Educação. Dessa forma, a contratação consolida-se como um instrumento de alta relevância social e administrativa, mitigando riscos de paralisação das atividades pedagógicas externas e otimizando a gestão dos ativos públicos municipais em total consonância com o interesse público e as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

No âmbito do planejamento estratégico da Administração Pública, a fase preparatória que antecede a assinatura do termo contratual ou a emissão da nota de empenho é crucial para mitigar riscos operacionais e garantir a eficiência na execução da despesa. Tratando-se de

contratação decorrente de transferências voluntárias e instrumentos de convênio, a observância de providências práticas e logísticas prévias revela-se indispensável para assegurar a estrita consonância com o plano de trabalho aprovado e evitar a ociosidade ou a deterioração dos bens a serem recebidos.

Nesse contexto, cumpre à unidade demandante e aos setores de logística e patrimônio adotarem medidas administrativas concretas antes da formalização da contratação, com vistas a viabilizar o recebimento, a guarda e a imediata destinação dos bens adquiridos. Tais providências visam resguardar o erário e garantir que a infraestrutura administrativa esteja plenamente apta a absorver os novos ativos.

Providências Prévias à Contratação

Medidas Preparatórias e Logísticas

- **Planejamento da Logística de Recebimento e Vistoria Técnica:** Instituição formal da comissão de recebimento de bens ou designação de servidor qualificado para a realização de vistoria técnica minuciosa no ato da entrega do veículo, verificando a conformidade com as especificações do edital, itens de segurança obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e acessibilidade.
- **Preparação de Infraestrutura de Guarda e Manutenção:** Adequação do pátio ou garagem municipal para o correto armazenamento e proteção do veículo contra intempéries, além do planejamento do cronograma de manutenção preventiva junto ao setor de frotas da Secretaria Municipal de Educação.
- **Cronograma de Entrega e Emplacamento:** Alinhamento prévio com o fornecedor acerca do cronograma de entrega do veículo, concomitante à articulação com o órgão de trânsito competente para os procedimentos de emplacamento na categoria oficial, caracterização visual como transporte escolar e contratação de seguro total de cobertura de sinistros antes do início da operação.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento estratégico que norteia o presente processo, cumpre destacar que o objeto licitatório foi modelado de forma estritamente autossuficiente, prescindindo da realização de contratações correlatas ou complementares para a sua plena execução. A estruturação do projeto e suas especificações técnicas, operacionais e administrativas foram delineadas de maneira abrangente, contemplando a totalidade dos elementos necessários para a consecução do interesse público almejado, garantindo que a entrega ocorra de maneira integral e sem soluções de continuidade.

A modelagem adotada reflete o compromisso desta Administração com os princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, uma vez que a consolidação dos requisitos em um único certame mitiga os riscos de sobreposição de escopo, reduz significativamente os custos de transação e otimiza a fiscalização contratual. Dessa forma, assegura-se que a presente contratação seja executada de forma autônoma, garantindo a funcionalidade imediata do objeto e o estrito cumprimento dos objetivos estratégicos planejados, em perfeita consonância com as diretrizes legais vigentes.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação em análise, pautada pelas diretrizes de sustentabilidade multidimensional preconizadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, demanda a avaliação criteriosa dos impactos ambientais associados ao ciclo de vida dos bens a serem incorporados ao patrimônio público. Sob a perspectiva do usuário final, a utilização contínua desses ativos logísticos gera repercussões diretas no meio ambiente local, concentradas principalmente nas fases de operação, manutenção e descarte final, exigindo a adoção de salvaguardas socioambientais para mitigar os riscos identificados.

Potenciais Impactos Ambientais Identificados

- **Emissões Atmosféricas e Poluição do Ar:** A operação regular dos ativos acarreta a queima de combustíveis fósseis, resultando na liberação de gases de efeito estufa (GEE), como dióxido de carbono (CO₂), além de óxidos de nitrogênio (NO_x) e material particulado, que comprometem a qualidade do ar local.
- **Geração de Resíduos Sólidos e Perigosos:** As atividades de manutenção preventiva e corretiva demandam a substituição periódica de componentes consumíveis, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, baterias e pneumáticos, os quais são classificados como resíduos de alta periculosidade ou de difícil degradação.
- **Poluição Sonora:** O funcionamento mecânico contínuo dos equipamentos em áreas urbanas pode elevar os níveis de ruído ambiental, impactando o bem-estar das comunidades lindeiras e dos usuários diretos.
- **Consumo de Recursos Naturais Não Renováveis:** A dependência de insumos energéticos de origem fóssil para a movimentação dos ativos contribui para a pressão sobre as reservas energéticas não renováveis.

Medidas Mitigadoras, de Prevenção e Contingência

- **Exigência de Padrões de Eficiência Energética e Controle de Emissões:** Estabelecer, no instrumento convocatório, que os bens fornecidos atendam estritamente às normas vigentes de controle de poluição do ar por veículos automotores (PROCONVE), priorizando tecnologias que apresentem menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência no consumo de combustível.
- **Plano de Manutenção Preventiva Sistemática:** Implementar cronograma rigoroso de revisões técnicas para garantir o perfeito funcionamento dos sistemas de combustão, exaustão e frenagem, reduzindo o desperdício de insumos e a emissão desnecessária de fumaça preta e ruídos.
- **Logística Reversa e Descarte Adequado de Resíduos:** Exigir contratualmente, ou executar mediante parcerias autorizadas, a destinação final ambientalmente adequada de pneus, baterias e óleos lubrificantes usados, observando as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), priorizando a reciclagem e a neutralização de passivos ambientais.
- **Capacitação em Condução Eficiente:** Promover o treinamento dos operadores e condutores em técnicas de direção defensiva e econômica (eco-driving), visando à redução do consumo de combustível, à extensão da vida útil dos componentes de desgaste e à consequente diminuição da pegada de carbono da operação.

Dessa forma, a Administração Pública assegura a conformidade com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, mitigando os efeitos adversos decorrentes da execução contratual e promovendo uma gestão de ativos responsável, eficiente e alinhada aos modernos padrões de governança ambiental.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos elementos técnicos e do planejamento estratégico delineados nos autos, constata-se a plena adequação da contratação pretendida para o suprimento da necessidade pública identificada pela Secretaria Municipal de Educação. A solução proposta demonstra-se indispensável para a continuidade e a otimização dos serviços públicos finalísticos, garantindo a eficiência administrativa e o atendimento direto ao interesse coletivo. Desse modo, recomenda-se, de forma objetiva, o prosseguimento do feito instrucional com vistas à deflagração do certame licitatório.

Sob a ótica da viabilidade técnica, operacional e orçamentária, a solução pretendida apresenta-se plenamente exequível e em estrita conformidade com os ditames legais vigentes. A sustentabilidade financeira do certame está devidamente assegurada pelo aporte de recursos decorrentes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), o que atesta a regularidade e a compatibilidade orçamentária da despesa. Ademais, o planejamento adota preceitos de padronização e eficiência que refletem o estrito alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados na Lei Federal nº 14.133/21, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Por todo o exposto, este setor técnico emite parecer favorável à continuidade do processo de contratação, restando evidenciado que o atendimento à demanda pública ocorrerá de forma célere, econômica e segura. Submete-se o presente feito à autoridade competente para homologação do planejamento e autorização para a abertura da fase externa da licitação, nos termos da legislação aplicável.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Veículo zero quilômetro, tipo van escolar, ano/modelo corrente ou subsequente, com capacidade mínima para 15 (quinze) passageiros sentados, além do motorista, todos com cintos de segurança individuais de três pontos e bancos de couro.

Tração traseira (RWD) com sistema de rodado simples;

Assistente de Vento Lateral;

Motorização a diesel, com potência e torque adequados para o transporte de passageiros em diferentes condições topográficas - potência mínima de 160cv e torque de 390Nm - , atendendo às normas de emissão de poluentes vigentes (PROCONVE L7 ou superior).

Sistema de freios ABS e sistema de controle eletrônico de estabilidade (ESP).

Airbags frontais para motorista e passageiro.

Sistema de ar condicionado com distribuição para todos os passageiros.
Vidros escurecidos ou com película de proteção solar, conforme legislação.
Equipamentos de segurança obrigatórios para transporte escolar, incluindo limitador de velocidade, câmera de ré, sensor de estacionamento traseiro, sinalização luminosa e sonora de parada, e dispositivo de segurança para portas.
Garantia mínima de 3 (três) anos ou 100.000 km (cem mil quilômetros), o que ocorrer primeiro, para o veículo e seus componentes, com rede de assistência técnica autorizada no estado de Minas Gerais.
Prazo máximo de entrega de 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Fornecimento.
Veículo entregue com toda a documentação necessária para emplacamento e licenciamento, incluindo manual do proprietário em português e chave reserva.
Atendimento às regulamentações do CONTRAN para transporte escolar e certificação do INMETRO.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 10 de julho de 2026

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO A – COTAÇÃO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 3133

OBJETO

Dois veículos tipo van escolar 0 km, ano/modelo corrente ou superior, capacidade mínima para 15 passageiros + motorista, motor diesel (mín. 160 cv), tração traseira, ar-condicionado para todos os ocupantes, todos os equipamentos obrigatórios para transporte escolar, garantia mínima de 3 anos ou 100.000 km.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A escolha da média aritmética para definir o preço de referência é a mais adequada para a aquisição das vans escolares, pois reflete de forma justa e equilibrada a realidade do mercado para um objeto com especificações tão detalhadas. Como as exigências são muito específicas — incluindo motorização a diesel de no mínimo 160 cavalos, tração traseira, ar-condicionado integral e garantia estendida —, o universo de fornecedores e modelos compatíveis é restrito e homogêneo. A média aritmética destaca-se pela transparência e simplicidade de cálculo, permitindo consolidar os orçamentos obtidos de maneira imparcial. Esse método neutraliza pequenas oscilações de preços entre concessionárias autorizadas, garantindo que o valor estimado para a licitação seja fidedigno, competitivo e suficiente para atrair propostas qualificadas, assegurando a ampla vantajosidade e a segurança jurídica de todo o processo de contratação pública.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 3133

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Dois veículos tipo van escolar 0 km, ano/modelo corrente ou superior, capacidade mínima para 15 passageiros + motorista, motor diesel (mín. 160 cv), tração traseira, ar-condicionado para todos os ocupantes, todos os equipamentos obrigatórios para transporte escolar, garantia mínima de 3 anos ou 100....

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Dois veículos tipo van escolar 0 km, ano/modelo corrente ou superior, capacidade mínima para 15 passageiros + motorista, motor diesel (mín. 160 cv), tração traseira, ar-condicionado para tod...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	2 UN				R\$ 331.614,50	R\$ 663.229,00	3,45
REFERÊNCIA	CIDADE	PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL	
PNCP	São João Evangelista - MG	000001	1/2026	1 UNIDADE)	R\$ 324.000,00	R\$ 324.000,00	
PNCP	Santo Antônio do Rio Abaixo - MG	49	10/2025	1 Unidade	R\$ 323.000,00	R\$ 323.000,00	
					↓ 10,49% desc. PNCP		
PNCP	Alfredo Vasconcelos - MG	00008225	9/2025	1 UNIDADE	R\$ 320.072,52	R\$ 320.072,52	
PNCP	Açucena - MG	16	9/2025	1 UNID.	R\$ 347.000,00	R\$ 347.000,00	
					↓ 1,11% desc. PNCP		
PNCP	Vazante - MG	Adesão - 8	4/2026	1 Unidade	R\$ 344.000,00	R\$ 344.000,00	
Total estimado (geral): R\$ 663.229,00							

Laís Teixeira

Autor

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2



ANEXO C – NOTA DE COMPRA

Página: 1 / 1



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos - MG
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br Site: 3537411288

Solicitação de Compra Nº 160/2026

Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar - SIGCON 03015/2025

Solicitante:	Laís Santos Teixeira	Data da Solicitação:	09/07/2026
Organograma:	02005000 - Secretaria de Educação		
Local de Entrega:	Conforme determinação da Administração		
Objeto:	Aquisição de 02 (dois) veículos tipo van escolar, zero quilômetro (0 km), com capacidade para 15 (quinze) passageiros + 01 (um) motorista, destinados ao transporte de estudantes da rede municipal de ensino, com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.		
Justificativa:	A aquisição de 02 (dois) veículos tipo van escolar, zero quilômetro, com capacidade para 15 (quinze) passageiros e 01 (um) motorista cada, justifica-se pela necessidade de ampliar e renovar a frota destinada ao transporte escolar, garantindo maior segurança, conforto e eficiência no deslocamento dos estudantes da rede municipal de ensino. A contratação visa atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, assegurando a continuidade e a melhoria da prestação do serviço de transporte escolar, com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON).		
Observações:			

Itens solicitados:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	2,000	UN	Van escolar	331.614,5000	663.229,00

Máscara	Descrição da Despesa	Valor Estimado
02005123610048104444905200	Aquisição de Veículos para Transporte Escolar	R\$663.229,00

Preço Total Itens: 663.229,00

Botelhos, 09 de Julho de 2026.

.....
LAÍS SANTOS TEIXEIRA

.....
Diretor de Operações ou
Diretor de Obras

.....
Diretor Administrativo

.....
Diretor Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 141/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar, viabilizada com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), visando suprir de forma direta e eficiente as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Botelhos/MG.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 MESES

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

*(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada.** Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)*

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Aquisição de 2 (dois) veículos tipo van escolar, viabilizada com recursos provenientes do Extrato de Convênio nº 1261002871, vinculado ao Plano de Trabalho nº 03015/2025 (SIGCON), visando**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

suprir de forma direta e eficiente as demandas logísticas da Secretaria Municipal de Educação de Botelhos/MG., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 MESES**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **<v_currency> (<v_extenso>)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- 8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.11** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 29 de julho de 2026

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado
OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA